

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Ferreira do Alentejo

Ano	2020
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://ferreiradoalentejo.pt/wp-content/uploads/2019/12/tabelas-e-taxas.pdf
Data de receção/ última consulta	09-02-2021
Observações:	

TABELA DE PREÇOS

DESIGNAÇÃO	VALOR
3.3. Depósito de cadáver de animais de companhia em arca frigorífica	
- Por animal	1,50 €
4. ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA	
4.1. Venda de água	
4.4.1. Consumos domésticos	
1.º escalão (0 m ³ a 5 m ³)	0,40 €
2.º escalão (6 m ³ a 10 m ³)	0,70 €
3.º escalão (11 m ³ a 15 m ³)	0,90 €
4.º escalão (16 m ³ a 20 m ³)	1,30 €
5.º escalão (superior a 20 m ³)	2,10 €
4.4.2. Consumos comerciais, industriais e obras de construção civil	
1.º escalão (0 m ³ a 20 m ³)	0,80 €
2.º escalão (superior a 20 m ³)	1,30 €
4.4.3. Consumos de instituições e organizações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais, igrejas e partidos políticos	
- Escalão único	0,20 €
4.4.4. Consumos do estado e pessoas coletivas de direito público	
- Escalão único	1,20 €
5. SANEAMENTO BÁSICO	
5.1. Autorização de descarga no sistema público de drenagem de águas residuais por empresas Ou particulares	
- Por cada	22,90 €
- Acresce por m ³ quando o serviço seja prestado pela Autarquia	0,20 €
6. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
6.1. Resíduos sólidos urbanos	
6.1.1. Tipo de Consumo / Escalão – Preço Fixo Mensal	
- Utente doméstico	
1 escalão (0 m ³ a 10 m ³)	1,70 €
2 escalão (11 m ³ a 20 m ³)	2,80 €
3 escalão (superior a 20 m ³)	7,10 €
- Utente não doméstico	
1 escalão (0 m ³ a 10 m ³)	1,70 €
2 escalão (11 m ³ a 20 m ³)	2,80 €
3 escalão (superior a 20 m ³)	7,10 €
- Instituições e organismos privados de beneficência, culturais, desportivos ou de interesse público sem fins lucrativos. Estado e pessoas coletivas de direito público. Autarquias locais, bombeiros e igrejas	
Escalão único	1,70 €
6.1.2. Tipo de Consumo / Escalão – Preço Variável Mensal	
- Utente doméstico	
1 escalão (0 m ³ a 10 m ³)	0,20 €
2 escalão (11 m ³ a 20 m ³)	0,20 €
3 escalão (superior a 20 m ³)	0,20 €
- Utente não doméstico	
1 escalão (0 m ³ a 10 m ³)	0,30 €

TABELA DE PREÇOS

DESIGNAÇÃO	VALOR
2 escalão (11 m ³ a 20 m ³)	0,30 €
3 escalão (superior a 20 m ³)	0,40 €
- Instituições e organismos privados de beneficência, culturais, desportivos ou de interesse público sem fins lucrativos. Estado e pessoas coletivas de direito público Autarquias locais, bombeiros e igrejas	
Escalão único	0,20 €
7. EXPLORAÇÃO DE BENS DE UTILIDADE PÚBLICA	
7.1. Parquímetros	
- Meia hora	0,20 €
- Uma hora	0,40 €
- Uma hora e meia	0,60 €
- Duas horas	0,80 €
7.2. Museu / Posto Turismo	
- Entrada no museu - por visitante	2,00 €
- Canecas de merchandizing Festiva Giacometti	2,00 €
- Dvd " O cante é como eu"	11,10 €
- Iman de merchandizing - 500 anos "a Ferreira"	2,00 €
7.2.1. Núcleo de Arte Sacra	
- Bilhete de acesso	2,00 €
- Bilhete - cartão jovem ou reformado	1,00 €
- Grupos escolares, professores, acompanhantes e grupos que participem em ateliers	grátis
7.2.1. Publicações	
- Livro "Ferreira e as suas Cartas de Foral"	15,20 €
7.3. Biblioteca Municipal	
7.3.1. Acesso e leitura	
- Por utilizador	grátis
7.3.2. Cartão de utilizador	
- 1ª inscrição incluindo o cartão	grátis
- 2ª via do cartão	1,00 €
7.3.3. A não devolução dos livros, no prazo indicado, implica o seguinte pagamento	
- Por cada 5 dias de atraso	1,50 €
7.4. Centro Cultural Manuel da Fonseca	
- Por cada bilhete de cinema	2,00 €
7.5. Campos de ténis	
- Utilização do material (por hora ou fração incluindo raquetes e bolas) e por jogador	1,00 €
7.6. Piscina Municipal Descoberta (* redução em 50% aprovado em reunião de câmara de 13/06/2018 e de 27/06/2018)	
a) Adultos e jovens	
- Entrada geral no parque	grátis
- Entrada com direito a banho para adultos (a partir dos 22 anos em diante) (*)	1,55 €
b) Cartões de assinatura mensal com direito a banho	
- Adultos (*)	17,75 €
- Por cada pessoa mais da família (*)	10,55 €
- Para jovens dos 13 aos 21 anos (*)	6,60 €
- Entrada com direito a banho, para jovens dos 13 aos 21 anos (*)	1,15 €
c) Crianças	

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Ferreira do Alentejo

Ano	1997
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://ferreiradoalentejo.pt/wp-content/uploads/2017/08/2010_reg_distribuiacao_agua1.pdf
Data de receção/ última consulta	09-02-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

1.Os consumidores deverão permitir e facilitar a inspeção dos contadores aos empregados da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados por esta.

2.Os funcionários da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo que verifiquem qualquer anomalia devem tomar as providências necessárias para a reparação da mesma.

CAPÍTULO V

Tarifas, leituras e cobranças

Artigo 36º

Regime tarifário

Compete à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo estabelecer, nos termos legais, as tarifas correspondentes ao fornecimento de água, colocação, aluguer de contadores, de ligação à rede geral de ensaio.

Artigo 37º

Periodicidade das leituras

1.As leituras dos contadores serão efectuadas mensalmente por funcionários da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo ou outros, devidamente credenciados para o efeito.

2.Nos meses em que não seja possível a realização da leitura por impedimento do utilizador, este deve comunicar à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo o valor registado.

3.O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4.Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura/recibo como limite de pagamento.

5.No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 38º.

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre as duas últimas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existira a média referida na alínea a);

- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 39º

Correcção dos valores de consumo

1.Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2.Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 40º (3)

Prazo, forma e local de pagamento

1.O pagamento dos consumos de água, do aluguer do contador e de outros devidos à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, serão apresentados mensalmente aos consumidores.

2.Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido na factura/recibo.

3.Findo o prazo fixado na factura/recibo sem ter sido efectuado o pagamento, a Câmara Municipal, passados 10 dias úteis, notificará o consumidor para, no prazo de oito dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo, sem que o consumidor o tenha efectuado, a Câmara Municipal suspender, imediatamente, o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida. ⁽²⁾

4.O restabelecimento da ligação só poderá ser efectuado após o pagamento do recibo em débito e da respectiva taxa.

Artigo 41º.

Isenções

A Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo poderá isentar do pagamento do consumo e aluguer de contador, instituições de solidariedade social e lares de 3ª idade, associações desportivas, culturais e recreativas e outras consideradas de utilidade pública.

Artigo 42º.

Reclamações

As reclamações do consumidor contra a conta apresentada, não o eximem da obrigação do seu pagamento dentro do prazo sem prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique que tenha direito, de harmonia com o artigo 39º.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 43º.

Objectivo – transgressões

1. Este capítulo do Regulamento reporta-se às sanções a aplicar por violação das suas normas.

2. As infracções às disposições do presente Regulamento constituem contra-ordenação, sujeitando os consumidores, proprietários ou usufrutuários às sanções previstas no artigo 45º.

3. No caso de verificação de qualquer transgressão às disposições deste Regulamento, será elaborado auto de notícia de contra-ordenação para efeitos de aplicação da coima.

Artigo 44º

Contra-Ordenações

Constituem contra-ordenações:

- a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) Não cumprimento das disposições do presente diploma e normas complementares;
- c) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- d) Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Câmara Municipal;
- e) Alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial.

Artigo 45º

Montante da coima

1. As contra-ordenações previstas nas alíneas a) a e) do artigo anterior são puníveis com coima de 70.000\$00 a 500.000\$00, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 6.000.000\$00 o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2. A negligência é punível.